Processo: 00102/2016 Modalidade: Pregão presencial nº:00068/2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº .00043/2016**

O **Município de Lambari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa, **MARCILIA AZEVEDO GROSSI** inscrita no CNPJ sob o nº 20.821.116/0001-07., situada na RUA FRANCISCO MARINHO MENDONÇA, 58, Bairro RESIDENCIAL DONA TUNICA, cidade PARA DE MINAS - MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada pela, Sra. MARCILIA AZEVEDO GROSSI, portadora da Cédula de Identidade nº M-1.357.634 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 317.707.976-53 classificada no Processo Licitatório nº00102/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 00068/2016, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

**1. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Constitui objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA E TELEFONIA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,** conforme especificação abaixo:

| Item | Descrição | Marca | UN | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON TX 620 AMARELO | JET | UN | 8 | 9,00 | 72,00 |
| 2 | CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON TX 620 CIANO | JET | UN | 8 | 9,00 | 72,00 |
| 3 | CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON TX 620 MAGENTA | JET | UN | 8 | 9,00 | 72,00 |
| 4 | CARTUCHO PARA IMPRESSORA EPSON TX 620 PRETO | JET | UN | 8 | 9,00 | 72,00 |
| 5 | CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 7020 | JET | UN | 1 | 25,00 | 25,00 |
| 6 | CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 DN | JET | UN | 1 | 25,00 | 25,00 |
| 7 | CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER MFC 8480 DN | JET | UN | 1 | 25,00 | 25,00 |
| 8 | MOUSE ÓPTICO PS/2 - | PISC | UN | 20 | 9,00 | 180,00 |
| 9 | MOUSE PAD | MAXPRINT | UN | 30 | 3,00 | 90,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | TELEFONE DE MESA' - TELEFONE DE MESA - NÚMERO DE MONOFONES: 1 MONOFONE; MEMÓRIA/REGISTROS: 12 REGISTROS; REDISCAGEM: SIM; AGENDA, CAPACIDADE MÁXIMA DE: 12 CONTATOS; COM BLOQUEIO DE TECLADO; COM VIVA-VOZ; COM CHAMADA EM ESPERA; COM VOLUME DE CAMPAINHA; IDIOMAS DO MENU: PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 APARELHO TELEFÔNICO, 1 MONOFONE (HANDSET), 1 CABO TELEFÔNICO DE CONEXÃO COM A LINHA, 1 CABO ESPIRAL DE CONEXÃO HANDSET/BASE, 2 CHAVES DE BLOQUEIO E 01 MANUAL DO USUÁRIO; VOLTAGEM: BIVOLT | ELGIN | UN | 20 | 94,83 | 1.896,60 |
| **Sub Total** | | | | | | **2.529,60** |

**1.1** - A contratação dos produtos, objeto desta Ata, será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Lambari.

**1.2** - O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 00102/2016, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

**1.3**. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e demais dotações equivalentes do exercicio subsequente:

| Código da Dotação | Reduzido | Descrição |
|---|---|---|
| 02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.30.00 | 45 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO |
| 02.02.00.04.122.0003.1.005.4490.52.00 | 68 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEICULOS |
| 02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.30.00 | 131 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE EDUCACAO E CULTURA |
| 02.04.04.13.391.0013.2.031.3390.30.00 | 157 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CULTURA |
| 02.05.02.23.695.0015.2.042.3390.30.00 | 217 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TURISMO |
| 02.08.01.10.122.0026.2.075.3390.30.00 | 299 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAUDE |
| 02.08.01.10.301.0026.1.042.4490.52.00 | 328 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E VEICULOS PARA A MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF |
| 02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.30.00 | 388 | MANUTENCAO DO SERVIÇO DA AÇAO SOCIAL |
| 02.09.02.08.244.0035.1.103.4490.52.00 | 419 | AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PARA MANUTENCAO DO INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD |

**2. DO GERENCIAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Administrativa Municipal.

**2.2.** Os diretores Secretarias Municipais solicitantes atuarão como gestores/fiscais do contrato.

**3. DA VALIDADE DA ATA**

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

**4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**4.1** - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

**4.2** - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**4.3** - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

**4.4** - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem.

**5. DA RESCISÃO**

**5.1** - Os produtos oriundos desta Ata e contratados pelo Município poderão ser rescindidos:

**a)** Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da

Lei nº 8.666/93;

**b)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**c)** Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6. DAS MULTAS E PENALIDADES**

**6.1** - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração municipal por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

**6.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

**a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos constantes da autorização de fornecimento, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**6.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**6.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**6.5** - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

**6.6** - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**7. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lambari,30 de setembro de 2016

**MUNICÍPIO DE LAMBARI**
CONTRATANTE
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal

**EMPRESA**
**MARCILIA AZEVEDO GROSSI**
MARCILIA AZEVEDO GROSSI- Representante

Visto Assessora Juridica: _____
Ana Carolina Tomaz Tucci
Assessora Jurídica
OAB/MG 168.090

Testemunha 1:
Nome: Tatiana C P Pacheco
Ass: _____
RG: MG 14 534 647

Testemunha 2:
Nome: Jonathan
Ass: _____
RG: MG 16 442 230